

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 23 de maio de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Rebeca de Magalhães Melo, Vânia Nascimento de Castro, Romilson Amaral Duarte, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Luciana Ferreira Braga e o Conselheiro Suplente Carlos Daisuke Nakata, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Tendo em vista o impedimento do Conselheiro Carlos D’Aparecida Vieira, nos processos da alínea “c” e “e”, o Conselheiro Carlos Daisuke Nakata o substituirá. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Antes de iniciar os trabalhos, retirou-se da sessão o Conselheiro Carlos Vieira, passando a fazer parte da bancada o Conselheiro Suplente Carlos Nakata. Da pauta do dia constaram os seguintes recursos: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo n. 0040-007867/2013, Tributo ICMS, RV 205/2018**, Recorrente INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICAS S/A, Advogado Vicente de Paulo Ribeiro OAB/DF 26.668, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** e) **Processo n. 00040-00063940/2018-06, Tributo ISS, RV 177/2019**, Recorrente ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado Nilton Ribeiro Landi OAB/SP 28.811, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial apenas para reduzir de ofício a multa sancionatória de 200% para 100%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Antes de dar andamento aos feitos, retirou-se da sessão o Conselheiro Carlos Nakata, retornando à bancada o Conselheiro Carlos Vieira. **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00066919/2018-54, Tributo ICMS, REN 63/2022**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrida FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogado Carlos Eduardo Xavier de Souza OAB/SP 315.219, Relatora Conselheira Suplente em Exercício Rebeca de Magalhães Melo. (Os autos estavam com vista ao Conselheira Relatora). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **b) Processo n. 0040-002312/2011, Tributo ICMS, RV 15/2021**, Recorrente ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Alexandre Moura Gertrudes OAB/DF 37.121, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, e, de ofício reduzir a multa sancionatória, conforme Lei 6.900/2021. O Conselheiro Relator votou pelo conhecimento e provimento do recurso. Colhido o voto do Conselheiro Fernando Rezende, este pediu vista dos autos. Consulados os demais Conselheiro, quanto à antecipação de seus votos, todos preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. **d) Processo n. 00040-00024497/2019-21, Tributo ICMS, RV 82/2022**, Recorrente TRAFTEI LOGÍSTICA S.A, Advogado Antonio de Moraes OAB/SP 137.659, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário, para declarar a decadência nos períodos de fevereiro, março e, agosto de 2014 e, de ofício reduzir a multa sancionatória, conforme Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso voluntário para, à maioria de voto, rejeitar a preliminar de decadência arguida, referente aos meses fevereiro, março e agosto de 2014, nos termos da declaração de voto da Conselheira Vânia Nascimento, e, no mérito, negar-lhe provimento, e, de ofício, reduzir a multa sancionatória de 100% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o da Conselheira Relatora, que acolheu a preliminar de decadência dos meses fevereiro, março e agosto de 2014. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: RV 117/2019 (Ac. 75/2024), RV 498 /2018 (Ac. 76/2024), RV 205/2018 (Ac. 77/2024). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 3 de junho de 2024, segunda-feira. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

RYCARD O HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

CARLOS DAISUKE NAKATA
Conselheiro Suplente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS